



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**

Lei de nº 495 de 02 de agosto de 2017.

Regulamenta o artigo 114 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Lavras da Mangabeira e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira, no uso de suas atribuições legais conforme redação do artigo 97, III da Lei Orgânica deste município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Para efeito do disposto no artigo 114 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Lavras da Mangabeira que trata da concessão do horário especial ao funcionário estudante, passa a ser regulamentado pelos seguintes critérios:**

- I – Será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, respeitada a duração semanal de trabalho;
- II – Entende-se por Servidor Estudante, aquele que está com a matrícula ativa e frequentando o curso, mesmo ainda em se tratando de estágio de conclusão de curso;
- III – O Servidor solicitará o benefício, por meio de requerimento, protocolizando-o e anexando documento comprobatório de aluno regularmente matriculado, declaração de frequência e horário das aulas junto a Secretaria de Administração;
- IV – A concessão terá validade de seis meses, podendo ser estendida quantas vezes forem necessárias, mediante a devida comprovação, atualizada, da incompatibilidade de horário entre o estudo e o trabalho;
- V – Será vedada a concessão do benefício que trata o artigo 114 do RJU para Servidor que cursar em turno conflitante com o horário de trabalho, havendo, oferta do mesmo curso em período noturno.

**Art. 2º - Para efeitos de transição, todos os Servidores que gozam do direito ao horário especial para estudo deverão realizar novo requerimento no prazo de 30 dias, contados após a publicação e promulgação desta Lei, conforme inciso III do artigo anterior.**

**Art. 3º - Esta Lei, ulteriormente, poderá ser regulamentada por Decreto do chefe do poder Executivo.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente, a Lei 373 de 05 de setembro de 2014.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, ao segundo dia do mês de agosto de 2017.



---

**ILDSSER ALENCAR LOPES**  
**Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira**  
ILDSSER ALENCAR LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL  
LAVRAS DA MANGABEIRA-CE